



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 35.156.504/0001-80
RUA MAURETONIO MILRE, 22- CENTRO

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

Durante todo o exercício, foi verificado a regularidade da realização da receita e da despesa, a execução do orçamento e dos programas de trabalho e o cumprimento das metas previstas.

Todas os atos públicos dos órgãos da administração, nestes incluídos as despesas, receitas, leis, processos licitatórios, planos, orçamentos, prestações de contas e respectivos pareceres prévios, relatórios de gestão fiscal, versões simplificadas destes e demais documentos e serviços oferecidos à população foram amplamente divulgados no Diário Oficial, jornais de grande circulação, mural da prefeitura, câmara e no endereço eletrônico, atendendo às exigências da Lei de Acesso à Informação (LAI) e a Lei da Transparência Fiscal. Os dados podem ser facilmente visualizados no endereço eletrônico <http://cmmirador.ma.gov.br>

Todos os procedimentos da despesa pública foram ajustados dentro das regras legais e constitucionais aplicáveis, sendo acompanhada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na busca do equilíbrio fiscal.

O aumento de despesa e a assunção de obrigações realizadas no exercício guardam estreita adequação com a Lei Orçamentária. O somatório de todas as despesas realizadas e a realizar, estabelecidas na programação de trabalho, não ultrapassaram os limites legais fixados para o exercício, não caracterizando, portanto, despesa irregular.

As despesas realizadas no exercício, conformam-se com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas.

O Conteúdo da Tomada de Contas dos Administrador, responsável por órgãos da administração direta, quanto à organização, completude e formato dos



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 35.156.504/0001-80
RUA MAURETONIO MEIREL 22- CENTRO**

documentos estabelecidos na Instrução Normativa TCE/MA nº 52/2017, foram inseridas obedecendo as regras legais e constitucionais aplicáveis.

Os programas previstos metas financeiras estabelecidas no orçamento anual, a execução dos programas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos foram cumpridas, seguindo as prioridades estabelecidas no Orçamento, com a observância dos princípios constitucionais da Legalidade, Legitimidade, Economicidade da aplicação de subvenções e renúncia de receitas.

O Poder Legislativo, procedeu durante o exercício, à revisão dos montantes para empenho e movimentação financeiras mensalmente, a fim de verificar o cumprimento das metas previstas do Resultado Primário e Resultado Nominal.

Durante o exercício, foram avaliadas o Cumprimento das Metas Fiscais, em obediência à LRF (art. 9º, § 4º), que determina que o Poder legislativo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais quadrimestralmente.

Atenciosamente,


GRAZIELA CARVALHO GUEDELHA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO